

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 71-73

Assunto Criação de Taxas - Vigilância Noturna
e Melhoramento e Iluminação Pública

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão

20

Segunda Discussão

Redação Final

Prazo

1.ª Discussão em

→ Devolvido ao Executivo por não e precisão em tempo hábil Cf. 564/73 - de 6/12/73 - PD

Observações Prazo 40 dias p/ aprovação.

→ Rejeitado informando pelo of.

Lei n.º 1310, de 10/dezembro/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 25-10-73



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-100/73

BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE OUTUBRO

DE 19 73

EXMO. SR.

DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

SOLICITANDO DE V. EXCIA. A ESPECIAL FINEZA DE MANDAR SE JA OBSERVADO, NA SUA TRAMITAÇÃO, O PRAZO ESTIPULADO NA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS EM SEU ARTIGO 26, PARÁGRAFO 1º, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS SUAS MÃOS O INCLUSO PROJETO DE LEI VISANDO/ CRIAÇÃO DE NOVAS TAXAS.

A INICIATIVA ORA TOMADA POR ESTE EXECUTIVO, PROPONDO A ESSE NOBRE LEGISLATIVO A CRIAÇÃO DE DOIS NOVOS TRIBUTOS PARA / INTEGRAREM O CORPO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO - TAXAS DE SERVIÇO/ DE VIGILÂNCIA E DE MELHORAMENTOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TEM POR RAZÃO DE SER E ESCOPO PRINCIPAL DOTAR A ESFERA LEGISLATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE DOIS NOVOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NEM SEMPRE POSSÍVEIS DE SEREM / EXECUTADOS EM VISTA DAS DESPESAS DELES DECORRENTES. O PROJETO/ ORA SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DESSA EDILIDADE, AO LADO DE CRIAR OS TRIBUTOS, ESTABELECE OS MEIOS OU RECURSOS QUE VI RÃO POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS NELE COMPREEN DIDOS.

DISPENSÁVEL É SE DIZER DA NECESSIDADE DE SE IMPLANTAR / NO MUNICÍPIO, DE VEZ, UM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, NOTADAMENTE NO TURNO, MAIS OU MENOS NOS MOLDES DO QUE EXISTIU HÁ ALGUM TEMPO/ ATRÁS, POIS QUE É DE TODOS SABIDO QUE NOS RESSENTIMOS DE SUA FALTA E O SERVIÇO EXISTENTE, PARTICULAR, ESTÁ MUITO AQUÉM DAS NECESSIDADES, PRINCIPALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO ELEMENTO / HUMANO. ASSIM COMO SE SABE QUE A GUARNIÇÃO DA FORÇA MILITAR DO

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE OUTUBRO DE 1973

CONT. DO OF. Nº CM-100/73

N.º

DO ESTADO, SEDIADA NO MUNICÍPIO, É INSUFICIENTE PARA MANTER, RE
GULAR E NORMALMENTE, ESSE SERVIÇO, PRINCIPALMENTE NO PERÍODO NO
TURNO.

É IDÉIA DESTE EXECUTIVO, TÃO LOGO SEJA APROVADA A PRESEN
TE INICIATIVA, IMPLANTAR O SERVIÇO EM QUESTÃO, CUIDANDO FAZÊ-LO,
INCLUSIVE, ATRAVÉS DE RONDAS VOLANTES. DEVENDO SER ESCLARECIDO,
OUTROSSIM, QUE O CORPO DE GUARDAS MUNICIPAIS (OU VIGILANTES), A
SER CRIADO OPORTUNAMENTE, FICARÁ SUBORDINADO À POLÍCIA ESTADUAL,
DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA O § 2º DO ART. 4º DA LEI ORGÂNICA
DOS MUNICÍPIOS E CONFORME SERÁ PREVISTO EM PROJETO DE LEI QUE,
NESTE SENTIDO, DEVERÁ SER REMETIDO, FUTURAMENTE, A ESSA CÂMARA,

NO REFERENTE À SEGUNDA TAXA, CUJA CRIAÇÃO TAMBÉM SE VISA
NO MESMO PROJETO ORA SUBMETIDO À ELEVADA CONSIDERAÇÃO DOS ILUS
TRES SENHORES EDIS, É PRECISO SE DIGA QUE O TRIBUTO EM APREÇO,
SOB A FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, JÁ VEM PREVISTO NO CÓ
DIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL EM VIGOR. ACONTECE, PORÉM, QUE A FOR
MA DE COBRANÇA PELO SISTEMA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA É SOBRE
MODO COMPLEXA, EXIGINDO DEMASIADAS PROVIDÊNCIAS QUE, NO CASO, -
EM SE TRATANDO DE MEDIDA TÃO SIMPLES, SE TORNE PERFEITAMENTE /
DISPENSÁVEL. RAZÃO PELA QUAL, ENTENDEU ESTE EXECUTIVO QUE MELHOR
SERÁ COLOCAR O MESMO TRIBUTO SOB A FORMA DE TAXA E, COM ISSO, /
SIMPLIFICAR-SE, ENORMEMENTE, A TAREFA DA RESPECTIVA COBRANÇA.

COMO DEVEM PERCEBER OS ILUSTRES SENHORES VEREADORES, O
PROJETO EM APREÇO ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ENTRE AS QUAIS
SALIENTE-SE, A DE FIXAR, DESDE LOGO, O PRAZO E A FORMA DE PAGA
MENTO DA ALUDIDA TAXA, QUE, COMO SE VÊ, TEM POR OBJETIVO NÃO /
ONERAR O CONTRIBUINTE, SE BEM QUE, NA VERDADE, MUITO PEQUENA SE
RÁ A DESPESA PARA CADA PROPRIETÁRIO, RESULTANTE DO MELHORAMENTO,
DADO O CRITÉRIO ESTABELECIDO DE SE COBRAR O TRIBUTO NA PROPOR
ÇÃO DA TESTADA DE CADA IMÓVEL.

-SEGUE-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA, 24 DE OUTUBRO DE 1973

CONT. DO OF. Nº CM-100/73

N.º.....

NESTAS CONDIÇÕES, CONFIANDO NO ACOLHIMENTO TOTAL DA PRESENTE INICIATIVA, FORMULO A V. EXCIA. OS MEUS PROTESTOS DE ELVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


SR. JOSÉ DE LICA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 71-73

DISPÕE SÔBRE CRIAÇÃO DE TAXAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM CRIADAS AS TAXAS DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E DE MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ARTIGO 2º - A TAXA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA É DEVIDA, ANUALMENTE, PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA, ONDE HAJA, REGULARMENTE, ESSE SERVIÇO, E PODERÁ SER PAGA EM DUAS VEZES, JUNTAMENTE COM AS SEGUNDA E TERCEIRA PRESTAÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL OU DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A TAXA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ COBRADA DA SEGUINTE MANEIRA:

- IMOVEIS RESIDENCIAIS 20% DO SALÁRIO
MINIMO DA REGIÃO.
- IMÓVEIS ONDE ESTEJAM INSTALADOS ESTABELECIMENTOS
INDUSTRIAIS, DE CRÉDITO, COMERCIAIS OU MISTOS ... 30% " "

ARTIGO 3º - A TAXA DE MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TENDO COMO BASE DE CÁLCULO, O CUSTO DAS RESPECTIVAS OBRAS, ACRESCIDO DE 20% (VINTE POR CENTO) A TÍTULO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, É DEVIDA PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMOVEIS SITUADOS DE AMBOS OS LADOS DAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE VENHAM A SE BENEFICIAR COM ESSES SERVIÇOS, NA PROPORÇÃO DA TESTADA DE CADA IMÓVEL.

ARTIGO 4º - COMPREENDE-SE COMO MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUALQUER TIPO DE OBRA QUE VISE DOTAR VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO DE TAL SERVIÇO OU QUE VENHA A MELHORÁ-LO.

ARTIGO 5º - A TAXA DE MELHORAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PODERÁ SER PAGA EM ATÉ 12 (DOZE) PRESTAÇÕES MENSAS, CONSECUTIVAS, INICIANDO-SE, A PRIMEIRA, DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DO RESPECTIVO AVISO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE PAGAMENTO TOTAL DA TAXA, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS MENCIONADO NESTE ARTIGO, SERÁ CONCEDIDO UM DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) SÔBRE O VALOR TOTAL DO RESPECTIVO DÉBITO.

ARTIGO 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
para os devidos fins
Sala das Sessões, 26/10/1973

Day. 3. C. ...
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

*Designo como relator do presente projeto de lei
n.º 11/73, o nobre vereador Sr. Pedro da Silva Pinto.
Sala das Comissões, em 26 de Novembro de 1973*

[Handwritten signature]

Sr. Presidente

A fim de poder relatar o presente projeto, e, tendo em vista a complexidade do assunto, solicito seja oficiado ao sr. Prefeito Municipal, pedindo se digne de nos informar o seguinte:-

- Criada a taxa de vigilância, naturalmente o serviço será encampado pela Municipalidade.
- Existe na cidade uma entidade particular que se encarrega da execução de tais serviços, mediante pagamento pelos usuarios dos mesmos, facultativamente;
- Assim sendo, pede-se seja informado:
 - a) - qual a situação em que ficará a atual entidade encarregada da prestação de serviços de vigilância noturna? Será encampada pela Municipalidade ou funcionará concomitantemente?
 - b) - A taxa de melhoria por execução de serviços de iluminação será Taxa de Contribuição de Melhoria (prevista em leis superiores)? já cobrada?
 - c) - Constam tais taxas do orçamento para o exercício de 1974?

Em 30/novembro/1973

[Handwritten signature]
-Pedro da Silva Pinto -

Relator

De acordo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

N.B. - Pedido emanado através do ofício n.º 562/73, em 3/12/1973 - *[Handwritten mark]*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Designo como relator do presente projeto de lei
n.º 71/73, o nobre vereador e membro Deputado.
Sala das Comissões, em 26 de Novembro 1973*

Spilliani